



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 479

DE 27 DE JULHO DE 1995

Disciplina o transporte escolar no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ofertar aos alunos carentes residentes no Município de Tabuleiro do Norte, regularmente matriculados na rede de ensino municipal ou estadual, transporte escolar, notadamente, àqueles que residem nos Distritos e desde que não exista estabelecimento de ensino próximo de sua residência.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o "caput" deste artigo, poderá estender-se aos alunos regularmente matriculados na Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos, em Limoeiro do Norte, desde que o município disponha de recursos financeiros para efetuar as despesas inerentes ao transporte destes alunos.

Art. 2º - Fica assegurado o princípio da igualdade no tratamento dispensado aos estudantes, priorizando-se contudo, os portadores de deficiências de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica proibido transportar pessoas, cujos fins não dizem respeito à Educação, salvo constatada eminente necessidade.

Parágrafo Único - Ao transportar pessoas alheias à Educação, a prioridade na utilização dos assentos nas cadeiras, poltronas, bancos ou similares será dada aos estudantes.

Art. 4º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo, estabelecer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, normas regulamentadoras e as rotas a serem utilizadas para transportar os estudantes carentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 27 de julho de 1995.